

## **DECISÃO 81/2000**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 28.04.2000, tendo em vista proposta apresentada pela Comissão Especial (Decisão nº 75/2000) do CONSUN e de acordo com as alterações aprovadas em plenário

### **D E C I D E**

aprovar as seguintes **DIRETRIZES DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE COM VISTAS À NOMEAÇÃO DO REITOR E DO VICE-REITOR DA UFRGS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Das providências preliminares**

##### **Seção I**

##### **Da Comissão de Consulta (CC)**

Art.1º - O processo de consulta será coordenado por uma Comissão de Consulta (CC), conforme as presentes Diretrizes baixadas por decisão do Conselho Universitário.

Art.2º - A CC compor-se-á de onze membros assim distribuídos: três docentes, três técnico-administrativos, três discentes, um representante do Conselho de Curadores e um servidor inativo, indicados pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único – Na falta de indicação de um dos segmentos, o Conselho Universitário procederá à redistribuição da composição da CC de forma a manter o total de onze membros.

Art. 3º - Em sua primeira reunião, a CC escolherá, entre os seus membros, um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

Art. 4º - O Reitor e demais autoridades universitárias oferecerão à CC os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções.

Art. 5º - Compete à CC, observadas as diretrizes traçadas pelo plenário do Conselho Universitário:

- I) receber as inscrições dos candidatos e publicar a relação dos inscritos;
- II) supervisionar a campanha;
- III) publicar as listas de votantes;
- IV) emitir instruções sobre a votação em geral e, especialmente, sobre a maneira de votar de:
  - a) deficientes físicos;
  - b) votantes que pertençam a mais de uma categoria;
  - c) votantes de órgãos situados fora dos limites do município de Porto Alegre;
  - d) voto em separado.
- V) providenciar o material necessário à consulta;
- VI) estabelecer e controlar um posto central de distribuição de material;
- VII) nomear Mesas Receptoras (MR), determinando os locais de funcionamento e fiscalizando suas atividades;
- VIII) nomear uma Junta Apuradora (JA), determinando o local de funcionamento e fiscalizando suas atividades;
- IX) credenciar fiscais e delegados para atuarem junto às MR e JA;
- X) delegar poderes a subcomissões para tarefas específicas;
- XI) publicar os resultados da consulta, observando o que dispõem os Art. 48 e 50 da presente Decisão;
- XII) julgar os recursos interpostos nos termos do Art. 49 da presente Decisão;
- XIII) resolver os casos omissos.

Parágrafo único - Das decisões da CC caberá recurso, em instância final, ao Plenário do Conselho Universitário.

## **Seção II Dos Votantes**

Art. 6º - São votantes:

- I) os alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação, Mestrado e Doutorado, exceto aqueles que se encontrarem com trancamento total de matrícula.
- II) os membros da Categoria Docente da UFRGS, em efetivo exercício.
- III) os membros da Categoria dos Técnico-Administrativos da UFRGS, em efetivo exercício.

Parágrafo 1º - Os professores substitutos e visitantes não poderão participar da consulta.

Parágrafo 2º - Os votantes que pertencem a mais de uma categoria terão direito a apenas um voto: como professores se pertencentes à Categoria Docente, e não pertencendo a esta, como Técnico-Administrativo.

Parágrafo 3º - Os votantes pertencentes à Categoria Docente ou a dos Técnico-Administrativos e que forem detentores de dois cargos em sua categoria terão direito a apenas um voto.

Parágrafo 4º - Os votantes pertencentes à Categoria Discente, matriculados em 02 (dois) ou mais cursos, terão direito a apenas um voto.

Parágrafo 5º - A CC, na medida do possível, envidará esforços no sentido de promover a supressão do nome do votante que figurar na listagem prejudicada pela eleição dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º deste artigo.

Parágrafo 6º - É vedado o voto por procuração ou correspondência.

Parágrafo 7º - Os delegados indicados pelos candidatos, poderão, até o dia indicado no Calendário Eleitoral, requerer à CC a impugnação do votante duplamente relacionado. Findo este prazo, o voto duplo eventual não anulará a votação da respectiva urna, não cabendo recurso de nulidade.

Art.7º - Haverá proporcionalidade entre as três categorias mencionadas no artigo anterior, segundo a fórmula:

$$N = K1 \frac{P1}{P} + K2 \frac{F1}{F} + K3 \frac{A1}{A}$$

onde:

N = índice que indicará a classificação final de cada candidato;

K1 = proporção da participação da Categoria Docente;

K2 = proporção da participação da Categoria dos Técnico-Administrativos;

K3 = proporção da participação da Categoria Discente;

P1 = número de votos válidos da Categoria Docente para cada candidato;

F1 = número de votos válidos da Categoria dos Técnico-Administrativos para cada candidato;

A1 = número de votos válidos da Categoria Discente para cada candidato;

P = número total de votantes efetivos da Categoria Docente.

F = número total de votantes efetivos da Categoria dos Técnico-Administrativos.

A = número total de votantes efetivos da Categoria Discente.

Parágrafo 1º - Os índices das categorias dos técnico-administrativos e discentes serão idênticos.

Parágrafo 2º - Na categoria em que o número de votantes efetivos for inferior a 25% do total de votantes inscritos, o valor de P, F ou A corresponderá ao total de votantes inscritos, conforme consignado nas listas de votação.

### **Seção III Do Calendário**

Art. 8º - O processo de consulta subordinar-se-á ao seguinte calendário:

- 15/05 - Lançamento do edital convocando a consulta para o dia 15 de junho e início do prazo de inscrição dos candidatos no Protocolo Geral da UFRGS.
- 26/05 - Encerramento do prazo de inscrição dos candidatos.
- 29/05 - Divulgação das relações dos votantes docentes, técnico-administrativos, discentes e dos candidatos inscritos. Sorteio público da ordem dos nomes na cédula única. Início do prazo de impugnações das candidaturas e dos votantes duplamente relacionados.
- 01/06 - Encerramento do prazo de impugnações.
- 02/06 - Julgamento dos pedidos de impugnação e divulgação do resultado.
- 05/06 - Início do período de campanha e realização de debates.
- 14/06 - Encerramento da campanha, às 24horas.
- 15/06 - Realização da Consulta.
- 16/06 - Apuração da Consulta.
- 19/06 – Divulgação dos resultados da Consulta e abertura do prazo para encaminhamento de recursos
- 26/06 - Fim do prazo para encaminhamento de recursos.
- 27/06 - Julgamento dos recursos e divulgação do resultado.
- 30/06 - Reunião do Conselho Universitário para eleição da lista tríplice e respectiva divulgação.

#### **Seção IV**

#### **Das Inscrições e Forma de Votação**

Art. 9º - As inscrições dos candidatos à Reitor serão feitas individualmente à CC, na forma da Lei, apresentando no ato, programa, “curriculum vitae” e seus resumos, que não

exceda a 35 linhas com 65 toques. A inscrição deverá conter a indicação do candidato a Vice-

Reitor correspondente que deverá satisfazer as mesmas exigências feitas para o candidato a Reitor.

Parágrafo único - Só serão elegíveis os candidatos a Reitor e Vice-Reitor que declararem, expressamente, no ato da inscrição que, se escolhidos, aceitarão a investidura de acordo com o § 3º, Art. 194 do Regimento Geral da Universidade.

Art. 10 - Encerrado o prazo de inscrição, a CC providenciará a publicação dos nomes e resumo dos programas e currículos dos candidatos.

Art. 11 - Perderão a condição de concorrer à consulta todos aqueles que não se inscreverem junto à CC no prazo previsto no Art. 8º.

Art.12 - A votação será feita em cédula única, oficial, na qual constarão os nomes dos candidatos, inscritos de acordo com o Art. 9º.

Parágrafo 1º - O votante indicará um só nome da cédula.

Parágrafo 2º - A ordem dos nomes, na cédula única oficial, será sorteada em sessão pública.

Art. 13 - Os votos válidos serão computados em escrutínio único para cada um dos cargos e indicarão a ordem dos candidatos que a comunidade propõe ao Conselho Universitário.

Art. 14 - A campanha e todas as atividades de propaganda encerrar-se-ão às 24 horas do dia anterior ao da Consulta.

Art. 15 - Será facultado aos candidatos o acesso aos diversos órgãos da Universidade e às diversas fontes de informação.

Art. 16 - A CC patrocinará no mínimo quatro debates oficiais e formais, convidando todos os candidatos inscritos.

Parágrafo único - Os debates distribuir-se-ão da seguinte maneira:

I - um no Campus da Saúde

II - um no Campus do Vale

- III - um no Campus Central
- IV - um no Campus Olímpico.

Art. 17 - Além dos debates oficiais, a CC deverá estimular iniciativas de debates públicos, aos quais será garantido acesso a todos os candidatos inscritos.

Parágrafo 1º - A CC poderá manter uma publicação oficial relativa ao processo de consulta, aberta aos candidatos;

Parágrafo 2º - Aos candidatos será garantido igual acesso aos meios de divulgação da Universidade.

Parágrafo 3º - O edital com o calendário da consulta será publicado em todas as unidades, no saguão de entrada, à vista do público e em jornal de ampla circulação.

## **Seção VI**

### **Das Mesas Receptoras (MR)**

Art. 18- A CC criará tantas MR quantas forem necessárias.

Art. 19 - As MR funcionarão nos lugares designados pela CC sob pena de nulidade da votação ali ocorrida.

Art. 20 - Cada MR será composta de um presidente, um vice-presidente, dois mesários e dois secretários, todos nomeados pela CC.

Parágrafo 1º - Dos seis membros de cada MR, dois pertencerão à Categoria Docente, dois à Categoria dos Técnico-Administrativos e dois à Categoria Discente.

Parágrafo 2º - Os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau, por consangüinidade ou afinidade, não poderão ser membros de qualquer órgão do processo de consulta.

Art. 21 - A CC organizará reuniões para inscrição aos membros MR.

## **Seção VII** **Do material de votação**

Art. 22 - A CC providenciará para cada MR o seguinte material:

- I) três relações de votantes daquela MR (uma relação para cada categoria);
- II) três urnas, sendo uma para cada categoria;
- III) cédulas oficiais;
- IV) canetas e papel necessários aos trabalhos;
- V) um modelo de ata;
- VI) material necessário para vedar a urna;
- VII) envelopes diferentes para votos em separado.

Art. 23 - As cédulas destinadas à Categoria Docente terão cor amarela; as destinadas à Categoria dos Técnico-Administrativos, cor azul; as destinadas à Categoria Discente, cor branca.

Art. 24 - Cabe à CC elaborar o modelo da cédula de consulta.

Art. 25 - A CC publicará, com a antecedência possível, as listas de votantes com os respectivos locais de votação, bem como o modelo da cédula de consulta.

Art. 26 - A CC montará um posto de distribuição do material da consulta a ser entregue às MR.

## **CAPÍTULO II** **Da Votação**

### **Seção I** **Da competência das MR**

Art. 27 - Compete ao presidente da MR:

- I) receber os votos;
- II) dirimir as dúvidas que ocorrerem;
- III) manter a ordem no recinto da MR;
- IV) comunicar à CC as ocorrências relevantes;

V) rubricar as cédulas, com mais dois membros da MR.

Art. 28 - Compete ao vice-presidente, mesários e secretários, cumprir as determinações do presidente, bem como substituí-lo na sua falta ou impedimento ocasional, segundo a ordem estabelecida no artigo 20, “caput”.

Art. 29 - Compete aos secretários lavrar a ata da consulta.

Art. 30 - Cada MR só poderá funcionar com a presença de pelo menos três de seus membros.

Art. 31 - Na eventualidade de não se encontrarem presentes pelo menos três membros da mesa, caberá ao componente de maior hierarquia da MR completar a sua composição, com votantes da seção, fazendo o competente registro da Ata.

## **Seção II** **Do início da votação**

Art. 32 - No dia da Consulta, o presidente da MR, os secretários e os mesários verificarão se, no lugar designado, está em ordem o material recebido da CC segundo o previsto no art. 22.

Art. 33 - Às oito horas, supridas as eventuais deficiências, o presidente declarará iniciados os trabalhos.

Art. 34 - O recebimento de votos terminará às dezenove horas, salvo o previsto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - Nas Unidades e demais órgãos em que haja expediente noturno, haverá MR que encerrarão seus trabalhos às vinte e duas horas.

Art. 35 - Na votação observar-se-á o seguinte:

- I) verificar-se-á se o nome do votante consta da lista;
- II) em caso afirmativo, o votante apresentará à MR uma identidade com fotografia e que possua valor legal ou carteira de identidade fornecida pela Universidade;
- III) não havendo dúvidas sobre sua identidade, o votante assinará a lista;

IV) ato contínuo, receberá uma cédula oficial, da cor de sua categoria, rubricada, no ato, pelo presidente e mais dois membros da MR;

V) passará, então, à cabina, onde votará conforme instruções constantes da cédula;

VI) dobrará, em seguida, a cédula, conforme instruções, sairá da cabina e depositará sua cédula na urna à vista da MR, de modo que esta possa verificar se se trata da mesma cédula rubricada.

Art. 36 - O votante deverá votar junto à MR que estiver de posse da lista com o seu nome.

Parágrafo 1º - Os componentes da MR, os fiscais credenciados, os delegados, os integrantes da CC e os deficientes físicos poderão votar em separado em qualquer MR.

Parágrafo 2º - Além dos casos previstos no parágrafo anterior, poderá haver voto em separado, desde que devidamente justificado.

Art. 37 - Somente poderão permanecer no recinto da MR os seus membros, um fiscal e/ou delegado de cada candidato, e durante o tempo necessário à votação, o votante.

Art. 38 - Nenhuma autoridade estranha à MR - salvo a CC - poderá intervir em seu funcionamento.

Art. 39 - É vedada a propaganda no recinto da MR.

Art. 40 - O presidente, com a concordância dos demais membros da MR, obstará imediatamente e/ou denunciará à CC qualquer tentativa de impedir ou embargar o exercício do sufrágio.

### **Seção III Da Fiscalização**

Art. 41 - Cada candidato poderá indicar um fiscal para atuar junto a cada MR e um delegado para cada campus universitário.

Parágrafo 1º - A escolha de fiscais ou delegados não poderá recair sobre quem já faça parte de uma MR.

Parágrafo 2º - O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao presidente da MR sua credencial, expedida pela CC.

Parágrafo 3º - Poderá ser indicado fiscal substituto, vedada a permanência de mais de um fiscal por candidato junto à MR.

#### **Seção IV** **Do encerramento da votação**

Art. 42 - Às dezenove horas, ou às vinte e duas horas do dia da consulta - conforme o disposto no art. 34 e seu parágrafo - o presidente dirá em voz alta aos votantes, porventura presentes que estes serão os últimos a votar.

Art. 43 - Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo presidente, tomará este as seguintes medidas:

- I) vedará a urna, segundo instruções da CC;
- II) inutilizará nas listas, ou espaços não utilizados pelos votantes ausentes;
- III) mandará lavrar por um dos secretários a ata de consulta, segundo modelo distribuído pela CC;
- IV) assinará a ata com os demais membros da MR e os fiscais presentes se estes assim desejarem;
- V) entregará a urna e os demais documentos à CC à vista dos fiscais, se estes quiserem.

Art. 44 - No modelo de ata constarão, pelo menos, as seguintes informações:

- I) nomes dos membros da MR;
- II) nomes dos fiscais;
- III) breve histórico contendo:
  - a) número de votantes;
  - b) número de ausentes;
  - c) número de votantes efetivos;
  - d) ocorrências registradas pelos fiscais ou delegados, e aquelas consideradas relevantes, a juízo do presidente.

### **Capítulo III Da Apuração**

Art. 45 - A JA iniciará o processo de apuração, segundo instruções da CC, imediatamente após a entrega da última urna.

Parágrafo 1º - As urnas que contiverem um número de votos inferior a um limite mínimo, a ser fixado pela CC, serão aglutinadas para apuração conjunta.

Parágrafo 2º - No caso de empate entre candidatos será considerado vencedor o candidato mais antigo na UFRGS, e persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 46 - Cada candidato poderá indicar fiscais e delegados para atuar junto às mesas apuradoras pela CC, sendo vedado - salvo à CC - a permanência de quaisquer pessoas estranhas no local de apuração.

Art. 47 - Serão considerados nulos:

- I) os votos não rubricados pela MR;
- II) os votos com indicação de mais de um nome em cada cargo;
- III) os votos que contiverem qualquer sinal que possa eventualmente identificar o votante;
- IV) será anulada integralmente a urna quando houver discrepância entre o número de cédulas e o número assinaturas na lista de votantes, superior a dois por cento (2%), ressalvando-se que uma discrepância de apenas uma cédula não anula a urna.

Art. 48 - Terminada a apuração, a JA enviará os resultados à CC, que os publicará no dia seguinte.

#### **CAPÍTULO IV** **Dos Recursos**

Art. 49 - Recursos relativos ao processo de consulta poderão ser interpostos à CC, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da divulgação dos resultados, desde que pré-questionada pelos fiscais ou delegados, a matéria do recurso, mediante impugnação à MR ou a JA.

Parágrafo único - A CC dará solução nos termos do Art. 5º, inciso XII.

#### **CAPÍTULO V** **Do encerramento do processo de consulta**

Art. 50 - A CC dará por encerrada as suas atividades com a publicação do relatório final da consulta e envio ao Presidente do Conselho Universitário de toda a documentação relativa ao processo de consulta.

Porto Alegre, 28 de abril de 2000.

*(O original encontra-se assinado)*  
NILTON RODRIGUES PAIM,  
Vice-Reitor.